



EMENDA 01 - CAP

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2015

(Do Sr. Deputado Lira)

Dispõe sobre a utilização de torneiras de acionamento automático e descargas de sistema duplo de acionamento em prédios públicos do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os banheiros construídos localizados em logradouros públicos, em parques urbanos, em unidades de conservação, em edificações de uso comerciais ou institucional e em áreas comuns de condomínios, licenciados a partir da data de publicação desta Lei, deverão ser equipados com torneiras de mecanismo automático de vedação de água e com bacias sanitárias com sistema de descarga de duplo fluxo.

Parágrafo único. A edificações já licenciadas deverão obedecer ao disposto no *caput* deste artigo quando da substituição ou reforma dos banheiros.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de trinta dias, para atendimento do disposto no artigo 1º ;

II – multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a juízo da autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de água cresceu, no século XX, em ritmo doze vezes superior ao da população mundial. De acordo com a FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – 1,8 bilhões de pessoas viverão em países ou regiões com falta de água em 2025, sendo que 2/3 poderão enfrentar problemas de escassez total (<https://www.fao.org.br>). Assim, o grande desafio com que se depara a humanidade é a gestão sustentável e eficaz dos recursos hídricos. Esse desafio perpassa desde o encontro de nações para o estabelecimento de políticas supranacionais para combater a escassez de água até a adoção de pequenas atitudes individuais.

A proposição apresentada se insere neste contexto, contribuindo para evitar o desperdício cotidiano ocasionado por torneiras mal fechadas e válvulas de descarga com vazão de água desnecessária para o uso. Esse desperdício aparentemente insignificante rouba quantidade inestimável de água potável e pode ser combatido com a adoção das medidas proposta na Proposição em foco.

O substitutivo apresentado tem por objetivo tão somente aprimorar o Projeto de Lei nº 215, de 2015, dotando-o de maior clareza e ampliando seu escopo, de modo a abarcar um universo mais amplo, e incluir entre as medidas proposta a adoção de sistema de descarga sanitária com válvula de duplo fluxo, de modo a otimizar o combate ao desperdício de água, uniformizando os equipamentos a serem utilizados nos banheiros públicos.

Sala das Comissões,

Deputado Wellington Luiz

Relator